

PASS FUND /SRTE-RS
46272.001288/2017-97

AO MINISTÉRIO



DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020965/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2017 no município de Marau/RS;

E

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 00.045.690/0004-48, localizado(a) à Rua José Posser, 275, Jardim do Sol, Marau/RS, CEP 99150-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JORGE WOHLFART**, CPF n. 307.003.700-30

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020965/2017, na data de 06/04/2017, às 08:10.

_____, 06 de abril de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

JORGE WOHLFART
Diretor

ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020965/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) p Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 00.045.690/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE WOHLFART ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 29 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividade em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividade dos professores,** com abrangência territorial em Marau/RS.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA**

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada no período de 26/12/2017 a 30/12/2017 e no período de 26/12/2018 a 29/12/2018**, sem q remuneração.

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA QUARTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas n hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu c partir da solicitação por escrito e justificada de uma d?s partes.

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo o descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicac descumpriu o ajuste.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO**

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua renovado automaticamente por igual período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em (04) quatro vias, obedecendo : caput e § 1º e 2º, da CLT.

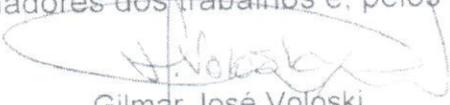
GILMAR JOSE VOLOSKI
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

JORGE WOHLFART
DIRETOR
ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA N.º 186/2017

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete, em primeira convocação às nove horas e, às nove horas e trinta minutos em segunda e última convocação reuniram-se os trabalhadores em estabelecimentos de ensino de Passo Fundo e empregados da Associação Brasiliense de Educação – Colégio Gabriel Taborin Marau – Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação em assembleia geral extraordinária, na sede da escola, sito à rua José Posser, nº 27, Jardim do Sol, Marau/RS, com quórum suficiente e estatutário, para discutir e votar sobre: 1) Análise e deliberação sobre a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o recesso de final de ano; Inicialmente o diretor Rogério Barbosa, convidou para a mesa coordenadora dos trabalhos o diretor Gilmar José Voloski. Em seguida passou a discussão relativa ao primeiro ponto da pauta, com o diretor Gilmar fazendo um esclarecimento da importância para os trabalhadores em ter acordos coletivos de trabalho que complementam, ou até mesmo regulamentem, o que está previsto tanto na Constituição das Leis Trabalhistas quanto na Convenção Coletiva de Trabalho. Em seguida, Rogério passou a apresentar a proposta de acordo já negociado com a empregadora, que consiste em concessão de dispensa remunerada a todos os trabalhadores no período compreendido entre os dias vinte e seis a trinta de dezembro de dois mil e dezessete e vinte e seis a trinta de dezembro de dois mil e dezessete e vinte e seis a trinta de dezembro de 2018, sem qualquer prejuízo de remuneração, assegurando aos trabalhadores que trabalham em atividades essenciais, ou que por necessidade do empregador, trabalharem nesse período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas durante esse período, na razão de que para cada hora trabalhada será uma hora a ser compensada, até o dia trinta de novembro de dois mil e dezessete. Após serem prestados os devidos esclarecimentos, submetida a proposta foi aprovada por unanimidade. Tendo-se encerrado os pontos propostos e mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo diretor coordenador dos trabalhos e, pelos demais presentes em lista a parte.


Gilmar José Voloski
Coordenador


Rogério Barbosa
Coordenador